



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Requisição nº 1790/2018.  
Protocolo nº 3842/2018  
Pregão Presencial nº 115/2018  
Contrato nº 151/2018

RECEBI  
Pirassununga, 29/11/18  
*[Handwritten signature]*

## CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa **DISELP DIESEL ELETRO PIRASSUNUNGA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.573.890/0001-00, com sede junto a Avenida Padre Antônio Vann Ess, nº 1704, Bairro Rosário, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.634-000, tel.: (19) 3561 1691, email: [diselp@diselp.com.br](mailto:diselp@diselp.com.br), dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 15.698-1, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **RONALDO ANSELMO CARBINATTO**, brasileiro, Representante Legal, nascido aos 23/02/1962, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.631.464-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.240.298-92, residente e domiciliado na Alameda da Praça, nº 143, Condomínio Village Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000, tel.: (19) 99769 0181, email: [ronaldo@diselp.com.br](mailto:ronaldo@diselp.com.br).

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 115/2018 - Processo Administrativo nº 3842/2018**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE BOMBA INJETORA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO MICRO ÔNIBUS IVECO – PLACA EHE 7694, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 115/2018**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

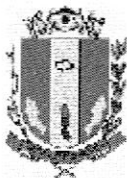
1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

**2.3 Atribuem-se ao presente contrato o valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).**

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a execução dos serviços e entrega dos veículos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente do Setor de Transporte de Escolar, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo Setor de Transporte Escolar, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.3 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

4.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

4.4.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

4.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as correções necessárias dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**09.02 – Educ. – Ensino Fundamental**

**Despesas 164 e 1245**

**Categoria Econômica 33.90.30-39 e 33.90.39-19**

**Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2046**

**Código de Aplicação 220007 RESt F02**

**Valor serviço: R\$ 2.526,33**

**Valor peças: R\$ 11.268,94**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

136  
/

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/peças que a contratada vencedora executar fora das especificações do Anexo Único.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor devidamente será reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos serviços/peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, no prazo máximo estipulado pela Administração.

**10.4. Responsabilizar-se pela execução dos serviços em sua própria oficina, sendo vedada a terceirização, subcontratação total ou parcial, associação cisão ou incorporação do contratado com terceiro, sendo que o veículo deverá ser retirado pelo vencedor em local a ser indicado pela contratante, seja da sede de sua garagem ou ainda em possível local onde o veículo estiver danificado, e levá-lo a sede da contratada para conserto, disponibilizando, para isso, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se civilmente pela segurança e preservação do mesmo durante o período de execução dos serviços, bem como pagamento de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários até a efetiva entrega do serviço.**

**10.4.1 Será de responsabilidade da contratada a locomoção através de guincho do veículo, estando na garagem da Prefeitura ou ainda em local que o veículo encontra-se danificado.**

10.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

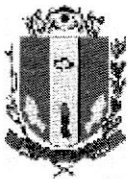
10.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

10.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.8. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços/peças que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

**10.9 A empresa vencedora deverá ofertar garantia das peças e serviços prestados não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sendo que durante o período de garantia, a contratante poderá exigir a verificação dos serviços executados, na hipótese de ocorrência de falhas ou defeitos.**

10.10. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

137  
✗

Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 115/2018** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constatado pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de laudo que os serviços/peças encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, sob pena das sanções previstas em lei.

13.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços e peças quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

13.3. Todos os encargos, traslado do veículo a partir deste Município até o local de prestação de serviço ou outro que tenha sido necessário ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive o traslado de devolução do veículo, montagem, desmontagem e segurança do veículo enquanto permanecer em poder do contratado são de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

13.4. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 081/2007 (Código Tributário Municipal), observando-se as disposições legais, mormente os artigos 153 e 175, bem como o Anexo I do referido Diploma Legal.

13.5. A contratada deverá ofertar peças e serviços de mão de obra de primeira qualidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **MARCOS DOUGLAS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.356.186-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.255.688-71, cargo de Eletricista de Autos/Encarregado da Oficina, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**14.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

abaixo nomeadas.

Pirassununga, 29 de novembro de 2018.



ADEMIR ALVES LINDO

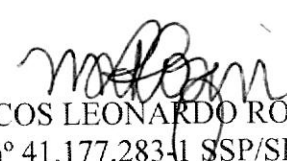
Prefeito Municipal




DISELP DIESEL ELITRO PIRASSUNUNGA  
LTDA EPP

CNPJ nº 58.573.890/0001-00

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO RÓZIM  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

138  
J

Requisição nº 1790/2018.

Protocolo nº 3842/2018

Pregão Presencial nº 115/2018

Contrato nº 151/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: DIESEL DIESEL ELETRO PIRASSUNUNGA LTDA EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOMBA INJETORA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO MICRO ÔNIBUS IVECO – PLACA EHE 7694, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ARRUELA DE CRUZETA	1	Bosch	R\$ 596,00	R\$ 596,00
2	BICOS INJETORES	4	Bosch	R\$ 1.760,63	R\$ 7.042,52
3	FILTRO DECANTADOR	1	Bosch	R\$ 252,26	R\$ 252,26
4	FILTRO DIESEL	1	Bosch	R\$ 299,29	R\$ 299,29
5	JOGO DE REPARO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO	1	Bosch	R\$ 401,20	R\$ 401,20
6	JOGO DE VEDAÇÃO DE BICOS	4	Bosch	R\$ 6,80	R\$ 27,20
7	SENSOR DE PRESSÃO	1	Bosch	R\$ 589,35	R\$ 589,35
8	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS - MECANICA GERAL	1	-	R\$ 2.365,00	R\$ 2.365,00
9	UNIDADE MEDIDORA DOSADORA	1	Bosch	R\$ 837,55	R\$ 837,55
10	VALVULA LADRÃO	1	Bosch	R\$ 231,65	R\$ 231,65
11	VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO	1	Bosch	R\$ 257,98	R\$ 257,98

Valor total da adjudicação: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1790/2018.

Protocolo nº 3842/2018

Pregão Presencial nº 115/2018

Contrato nº 151/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: DISELP DIESEL ELETRO PIRASSUNUNGA LTDA EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOMBA INJETORA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO MICRO ÔNIBUS IVECO – PLACA EHE 7694, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 29 de maio de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

139  
f

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1790/2018.

Protocolo nº 3842/2018

Pregão Presencial nº 115/2018

Contrato nº 151/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: DISELP DIESEL ELETRO PIRASSUNUNGA LTDA EPP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOMBA INJETORA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO MICRO ÔNIBUS IVECO – PLACA EHE 7694, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinnotti – OAB/SP 380.088.

### **Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 29 de novembro de 2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## Procuradoria Geral do Município

### CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: RONALDO ANSELMO CARBINATTO – Representante Legal

RG nº 10.631.464-6

CPF: 035.240.298-92

Data de nascimento: 23/02/1962

Telefone: (19) 99769 0181

Endereço: Alameda da Praça, nº 143, Condomínio Village Cidade Jardim, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13630-000.

E-mail institucional: [diselp@diselp.com.br](mailto:diselp@diselp.com.br)

E-mail pessoal: [ronaldo@diselp.com.br](mailto:ronaldo@diselp.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

140  
J

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** DISELP DIESEL ELETRO PIRASSUNUNGA LTDA EPP

**CNPJ Nº:** 58.573.890/0001-00

**CONTRATO Nº:** 151/2018.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BOMBA INJETORA E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NO MICRO ÔNIBUS IVECO – PLACA EHE 7694, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**VALOR:** R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 29 de novembro de 2018.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal

Handwritten signature or initials.